

DESPACHO

N.º 47

Data: 2016/12/19

Para conhecimento de:

**Pessoal Docente, discente
e não Docente**

ASSUNTO: Regulamento do Centro de Investigação em Saúde e Tecnologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (CIST – ESTeSL).

Na sequência do Despacho n.º 41/2016 de 22 de setembro e no âmbito das competências próprias previstas nos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) e após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL na sua reunião de 14 de dezembro de 2016, é aprovado e divulgado o Regulamento do Centro de Investigação em Saúde e Tecnologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (CIST – ESTeSL), o qual é parte integrante do presente Despacho.

O PRESIDENTE DA ESTeSL


Prof. Coordenador João Lobato

Regulamento n.º. 17/2016

Regulamento do Centro de Investigação em Saúde e Tecnologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Artigo 1º

Definição

1. O Centro de Investigação em Saúde e Tecnologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designado por CIST-ESTeSL, é uma unidade estrutural de recurso da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL-IPL), dotada de autonomia científica específica e administrativa nos termos da lei.
2. O CIST-ESTeSL tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da investigação científica na área das ciências da saúde numa perspetiva multidisciplinar, promovendo a inovação e a divulgação do conhecimento.
3. O CIST-ESTeSL organiza-se de forma articulada em grupos de investigação, os quais desenvolvem as suas atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) no âmbito das suas linhas estratégicas de investigação.
4. O CIST-ESTeSL garante a liberdade de investigação dos seus investigadores e pauta-se pelas normas e princípios éticos e deontológicos subjacentes aos processos de investigação científica, bem como pelos princípios estatutários da ESTeSL-IPL.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos do CIST-ESTeSL:

- a) Promover e coordenar a realização de projetos de investigação científica enquadrados nas linhas de investigação estratégicas definidas pela sua Comissão Científica;
- b) Dinamizar projetos inovadores e com impacto social;
- c) Promover a cooperação, parcerias e o intercâmbio científico com outras instituições, redes e investigadores nacionais e internacionais;
- d) Criar redes de extensão científica e cultural e de intervenção na comunidade;
- e) Divulgar e promover a discussão do conhecimento científico;
- f) Dinamizar o envolvimento dos estudantes nas atividades do CIST-ESTeSL.

Artigo 3º

Regime de Funcionamento

A atividade do CIST-ESTeSL rege-se pelo presente regulamento e demais regulamentos internos que venham a ser estabelecidos.

Artigo 4º

Membros

1. São membros do CIST-ESTeSL:
 - a) os membros integrados;
 - b) os membros colaboradores;
 - c) os elementos técnico-administrativos.
2. São membros integrados do CIST-ESTeSL todos os investigadores doutorados aprovados pela Comissão Científica do CIST-ESTeSL para o integrar ou que apresentem candidatura aprovada por esta Comissão, segundo critérios em vigor previamente definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
3. São membros colaboradores os investigadores doutorados e não doutorados que, não sendo membros integrados, mantenham uma colaboração efetiva com qualquer dos grupos de investigação do CIST-ESTeSL.
4. Todos os membros do CIST-ESTeSL podem estar associados a mais do que uma unidade. Contudo, a percentagem de dedicação no total das unidades está limitada a 100%.
5. Os membros integrados são investigadores doutorados que devem obedecer às seguintes regras:
 - a) Terem, na CIST-ESTeSL, uma percentagem de tempo de dedicação a atividades de I&D igual ou superior a 30%;
 - b) Terem no mínimo 2 indicadores de produção científica, nos últimos 3 anos, conforme critérios da FCT (Os indicadores poderão ser reajustados em função de alterações aos critérios da FCT).
6. Os membros integrados do CIST-ESTeSL têm direito a participar nas suas atividades e na definição da respetiva política científica.
7. Os membros integrados e colaboradores têm o dever de contribuir para a realização dos objetivos do CIST-ESTeSL e de comunicar anualmente a sua produção científica.



Artigo 5º

Admissão e Exclusão de Membros

1. Admissão de membros integrados
 - a) Qualquer doutorado pode solicitar a sua adesão ao centro mediante pedido fundamentado à Comissão Coordenadora que colocará a proposta de integração no CIST-ESTeSL à apreciação e votação da Comissão Científica;
 - b) A solicitação de adesão deverá ser sempre acompanhada por pareceres de 2 membros integrados.
2. Admissão de membros colaboradores
 - a) Os membros colaboradores são admitidos por um membro integrado, devendo este informar a Comissão Científica da sua integração.
3. Exclusão de membros integrados
 - a) A Comissão Coordenadora pode propor de forma fundamentada à Comissão Científica a exclusão de membros integrados;
 - b) Trienalmente, o estatuto de cada membro será revisto de acordo com os parâmetros de avaliação da FCT, em vigor.
4. Exclusão de membros colaboradores
 - a) A exclusão de membros colaboradores é da responsabilidade de um membro integrado, devendo este informar a Comissão Científica.

Artigo 6º

Estrutura Interna

1. As atividades de investigação do CIST-ESTeSL estão organizadas em grupos de investigação.
2. A criação e a extinção dos grupos de investigação é da responsabilidade da Comissão Científica sobre proposta dos membros integrados.
3. O grupo de investigação é coordenado por um membro integrado.

Artigo 7º

Órgãos

1. São órgãos do CIST-ESTeSL:
 - a) O Coordenador;
 - b) A Comissão Coordenadora;

- c) A Comissão Científica;
- d) A Comissão de Acompanhamento (*Advisory board*).

Artigo 8º

Coordenador

1. O CIST-ESTeSL é dirigido por um Coordenador, eleito pelos membros integrados para um mandato de três anos, renovável por uma única vez.
2. O Coordenador entra em funções após homologação da eleição por parte do Presidente da ESTeSL.

Artigo 9º

Competências do coordenador

São competências do Coordenador:

- a) Representar o CIST-ESTeSL;
- b) Presidir à Comissão Científica, com voto de qualidade;
- c) Gerir os recursos e o orçamento do CIST-ESTeSL;
- d) Orientar as atividades do CIST-ESTeSL no cumprimento do seu regulamento e das deliberações da Comissão Científica;
- e) Validar as candidaturas a financiamentos externos, bem como a projetos de I&D;
- f) Promover o desenvolvimento do CIST-ESTeSL;
- g) Elaborar anualmente o Plano e o Relatório de atividades do CIST-ESTeSL, e submetê-los ao parecer e à aprovação da Comissão Científica;
- h) Assegurar uma adequada coordenação com os órgãos de gestão da ESTeSL, nomeadamente o envio dos instrumentos de gestão para conhecimento.

Artigo 10º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Coordenador e um mínimo de 3 membros designados pelo Coordenador, de entre os membros integrados.
2. Compete aos membros da Comissão Coordenadora coadjuvar o Coordenador em todas as atividades que lhes sejam delegadas ou atribuídas.

Artigo 11º

Composição da Comissão Científica

A Comissão Científica é composta por todos os membros integrados do CIST-ESTeSL, podendo participar os restantes membros sem direito a voto.

Artigo 12º

Competências da Comissão Científica

São competências da Comissão Científica do CIST-ESTeSL:

- a) Elaborar as diretrizes gerais das atividades de I&D de acordo com os objetivos do CIST-ESTeSL, definindo as áreas científicas estratégicas;
- b) Aprovar proposta de criação, modificação ou supressão de grupos de investigação, segundo critérios previamente definidos;
- c) Admitir e excluir membros;
- d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- e) Aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- f) Aprovar a integração do CIST-ESTeSL em redes de I&D;
- g) Elaborar propostas de alterações a este regulamento, por uma maioria qualificada de membros;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Coordenador ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 13º

Funcionamento da Comissão Científica

1. O Coordenador do CIST-ESTeSL preside à Comissão Científica.
2. A Comissão Científica reúne por convocatória do Coordenador do CIST-ESTeSL.
3. A realização das reuniões e das deliberações da Comissão Científica exigem a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

Artigo 14º

Comissão de Acompanhamento (*Advisory board*)

1. A Comissão de Acompanhamento é constituída por 3 a 5 especialistas externos nacionais e internacionais de reconhecida idoneidade e mérito científico.

2. A Comissão de Acompanhamento tem por função emitir parecer sobre o relatório de atividades do CIST-ESTeSL e sobre as linhas estratégicas de desenvolvimento.
3. A Comissão de Acompanhamento é proposta pela Comissão Coordenadora e aprovada pela Comissão Científica, tendo uma mandato de 3 anos.
4. A Comissão de Acompanhamento deverá reunir pelo menos uma vez por ano com a Comissão Científica.

Artigo 15º

Gestão Financeira

1. A gestão financeira do CIST-ESTeSL é efetuada nos termos legais previstos, no âmbito da sua integração na ESTeSL-IPL.
2. O CIST-ESTeSL poderá, através da ESTeSL-IPL, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com vista à sua capacitação na gestão administrativa e financeira dos seus projetos.

Artigo 16º

Receitas

São receitas do CIST-ESTeSL:

- a) As receitas provenientes dos contratos de investigação;
- b) As dotações orçamentais da FCT;
- c) As dotações e subsídios concedidos por outras agências de financiamento e entidades financiadoras;
- d) O produto da venda das suas publicações e prestação dos seus serviços;
- e) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis no seu objeto e fins.

Artigo 17º

Despesas

As despesas do CIST-ESTeSL são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.